

288
JUCESP
20 01 26



JUCESP PROTOCOLO
0.426.136/26-3



TECP - TRANSMISSORA DE ENERGIA CENTRAL PAULISTANA S.A.
CNPJ/MF nº 49.786.044/0001-88
NIRE 35.300.610.539

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 07 de janeiro de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital conforme permitido pela Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pelo DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, conforme alterada, tendo como referência a sede social da **TECP - TRANSMISSORA DE ENERGIA CENTRAL PAULISTANA S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 16º andar, conjunto 162, sala K, Vila Olímpia, CEP 04.547-905 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de publicação de convocação e anúncios, em face da presença remota dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a ser averbado pelo Presidente e Secretário da Mesa.
3. **MESA:** assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Roberto de Godoy Pereira que escolheu o Sr. José Luiz de Godoy Pereira para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 8º, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia: (i) a realização da 3ª (terceira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada conforme o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da TECP - Transmissora de Energia Central Paulistana S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a **ALUPAR INVESTIMENTO S.A.**, sociedade por ações, registrada na CVM como emissor de valores

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Roberto De Godoy Pereira, Jose Luiz De Godoy Pereira, Carolina Maria Rocha Freitas e Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código BA61-5B63-8DA0-1B64.

DUCEP
29 01 20

mobiliários na categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 16º andar, conjunto 161, sala A, Vila Olímpia, CEP 04.547-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.364.948/0001-38 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35.300.335.325, na qualidade de fiadora (“Fiadora”), e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente); (ii) a autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, observado o disposto no item 5.3 abaixo, inclusive, mas sem limitação, (a) a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da TECP - Transmissora de Energia Central Paulistana S.A.*” (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente); (b) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente de liquidação das Debêntures (“Agente de Liquidação”), à instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures (“Escriturador”), aos assessores legais, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) cessão fiduciária, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), (c.i) da totalidade dos Direitos Emergentes (conforme definido abaixo); (c.ii) da totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (c.iii) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem recebidos, mantidos e depositados na conta bancária de titularidade da Companhia junto ao Banco Depositário (conforme vier a ser identificado no Contrato de Cessão Fiduciária, a “Conta Centralizadora”), na qual serão creditados os recebíveis decorrentes dos Direitos Emergentes e dos Direitos Creditórios, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com exceção dos Recebíveis RAP Adicional, conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária; e (c.iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, conforme aplicável, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Roberto De Godoy Pereira, Jose Luiz De Godoy Pereira, Carolina Maria Rocha Freitas e Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código BA671-5B63-8DA0-1B64.

DUCE SP
29 01 20

Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); (d) a celebração da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); bem como (e) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos que se façam necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens “(i)” e “(ii)” acima mencionados; e (iv) a lavratura da ata desta assembleia em forma sumária.

5. **DELIBERAÇÕES:** instalada a assembleia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes aprovam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) de nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), e dos Protocolos de Enquadramento MME (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Companhia, única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados ao Projeto TECP (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e ao Projeto TAP (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) (em conjunto, os “Projetos”), desde que as referidas despesas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta.
- (ii) **Número da Emissão:** a Emissão representará a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de R\$2.450.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”). Não será facultada a possibilidade de aumento do Valor Total da Emissão por meio de opção de lote adicional;
- (iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 2.450.000 (dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures;
- (v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”);
- (vi) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

DUCEB
29 01 25

2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (II) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), sendo que a Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;

- (xiv) Procedimento de *Bookbuilding*: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, para fixar a taxa final da Remuneração das Debêntures e por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”). A Companhia ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão (“Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*”).
- (xv) Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) (conforme definido abaixo) ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). A Remuneração das Debêntures incorridas desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (exclusive), serão automaticamente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xvi) Amortização do Principal: ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) (conforme definido abaixo) ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão e desde que permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão;

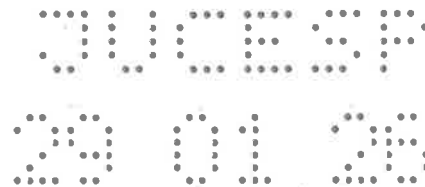


- (xvii) Desmembramento do Valor Nominal Unitário: não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xix) Local e Forma de Pagamento. os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, conforme o caso, pelas instituições financeiras contratadas para este fim;
- (xx) Tratamento Tributário: as Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.431, caso a Companhia não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista nos termos do item 5.1(i) acima, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados nos Projetos;
- (xxi) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxii) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observado o previsto no item “Prorrogação dos Prazos” acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);
- (xxiii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;
- (xxiv) Direito de Preferência: Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;

DUCE SP

20 01 25

- (xxv) Classificação de Risco: será contratada agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings, Moody's ou a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (xxvi) Garantias Reais: em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer
- (i) obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a serem previstos na Escritura de Emissão;
 - (ii) obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Companhia e pela Fiadora com relação às Debêntures; e
 - (iii) obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:
- (a) cessão fiduciária, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a.i) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, do "Contrato de Concessão n° 02/2024 – ANEEL", celebrado em 03 de abril de 2024, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a TAP – Transmissora do Alto Paranaíba S.A. (sucetida em todos os direitos e obrigações pela Emissora), com a interveniência da Fiadora e da Mercury Investments Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 40.917.316/0001-67 ("Mercury"), conforme aditado em 23 de abril de 2025, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Companhia, com a interveniência da Alupar e da Mercury ("Contrato de Concessão TAP") e do "Contrato de Concessão n° 15/2023 – ANEEL", celebrado em 22 de dezembro de 2023, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Companhia, com a interveniência da Alupar e da Mercury ("Contrato de Concessão TECP") e, em conjunto com o Contrato de Concessão TAP, os "Contratos de Concessão", inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção das concessões outorgadas nos termos dos respectivo Contratos de Concessão ("Direitos Emergentes"); (a.ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão e nos CPSTs (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou em qualquer outro contrato que venha a substituir os Contratos de Concessão e/ou os CPSTs, com exceção dos



Recebíveis RAP Adicional, conforme determinado no Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios”); (a.iii) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, a serem recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, na qual serão creditados os recebíveis decorrentes dos Direitos Emergentes e dos Direitos Creditórios, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com exceção dos Recebíveis RAP Adicional, conforme determinado no Contrato de Cessão Fiduciária; e (a.iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, conforme aplicável, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e

- (b) alienação fiduciária, pela Fiadora e pela Mercury, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas, de emissão da Companhia (“Ações da Companhia”), incluindo 100% (cem por cento) dos frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem ou venham a ser atribuídos às Ações da Companhia, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pela Companhia, sendo certo que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações da Companhia declarados e pagos, desde que nos termos a serem expressamente permitidos no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Fiadora e a Mercury (“Contrato de Alienação Fiduciária”), não integrarão referida garantia e poderão ser normalmente distribuídos aos acionistas da Companhia, exceto em casos específicos a serem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, quando tais recursos serão direcionados a uma conta vinculada de titularidade do Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias Reais”).

(xxvii) Garantia Fidejussória: em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, como garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor (“Fiança”);

010320
29 01 20

- (xxviii) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição;
- (xxix) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxx) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato de subscrição (sendo a data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, a “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) (“Primeira Data de Integralização”) até a efetiva integralização (“Preço de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenadores, tais como: (a) alteração da taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia, a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição;
- (xxxi) Vencimento Antecipado: observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, as obrigações da Companhia constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático e não automático a serem previstos na Escritura de Emissão;

DUCEAF
29 01 20

(xxxii) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva oferta de resgate antecipado de que forem titulares, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado (“Oferta de Resgate Antecipado”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;

(xxxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; ou o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros

DUCESP
29 01 20

Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido exponencialmente de um spread negativo equivalente 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será calculado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas objeto do Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia após a realização do Resgate Antecipado Facultativo;

- (xxxiv) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis) e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 12.431. Observado os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, a Companhia poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77;
- (xxxv) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, a qualquer tempo, e desde que venha a ser permitido na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, incluindo, dentre outras, as regras expedidas pelo CMN, amortizar antecipadamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Atualizado, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (a) e (b) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela companhia (a) percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária

DUCE SP
29 01 25

Facultativa, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), proporcional ao percentual do Valor Nominal Unitário atualizado objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; **(a.2)** dos Encargos Moratórios; e **(a.3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; e **(b)** o valor presente do percentual da Amortização Extraordinária Facultativa das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido exponencialmente de um *spread* negativo equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver;

A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada para todas as Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que a Amortização Extraordinária Facultativa será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e

(xxxvi) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, a outorgar a Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.2. Autorizar a diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, a discutir, negociar e definir os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, bem como praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão e da Oferta ora aprovadas, inclusive, mas não somente, **(i)** a contratação: (a) do Coordenador Líder; (b) do Agente de Liquidação; (c) do Escriturador; (d) dos assessores legais; (e) do Agente Fiduciário; e (f) dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, e fixar-lhes os respectivos honorários; e **(ii)** a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão e do Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) ao

JUCESP
29 01 26

Contrato de Distribuição; (c) do Contrato de Cessão Fiduciária; e (d) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na qualidade de interveniente anuente, além de promover o registro das Debêntures perante a B3 e demais órgãos competentes.

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima mencionados.

5.4. Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas, a lavratura da ata desta assembleia em forma sumária.

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata em forma sumária que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Confere com o original, lavrado em livro próprio.

7. **ASSINATURAS:** Presidente: Sr. Paulo Roberto de Godoy Pereira; Secretário: Sr. José Luiz de Godoy Pereira; Acionistas Presentes: Alupar Investimento S.A. e Mercury Investments Participações S.A.

São Paulo, 07 de janeiro de 2026

Mesa:

Paulo Roberto de Godoy Pereira
Presidente

José Luiz de Godoy Pereira
Secretário

Acionistas:

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Paulo Roberto de Godoy Pereira José Luiz de Godoy Pereira

MERCURY INVESTMENTS PARTICIPAÇÕES S.A.

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro

Carolina Maria Rocha Freitas



64.505/26-1



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Roberto De Godoy Pereira, Jose Luiz De Godoy Pereira, Carolina Maria Rocha Freitas e Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código BA61-5B63-8DA0-1B64.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/BA61-5B63-8DA0-1B64> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA61-5B63-8DA0-1B64



Hash do Documento

CCFD162B225C048286784BF198B9BB2E12E1B0BF2B249395037039F73620BEFA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2026 é(são) :

- Paulo Roberto De Godoy Pereira - 682.734.958-68 em 08/01/2026 17:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

IP: 170.238.199.133

AC: AC Certisign RFB G5

- Jose Luiz De Godoy Pereira - 086.823.468-00 em 08/01/2026 17:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.5934635 Longitude: -46.6913907 Accuracy: 16.766

IP: 172.16.4.14

AC: AC SOLUTI Multipla v5

- Carolina Maria Rocha Freitas - 091.556.577-37 em 08/01/2026 13:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.582504957224767 Longitude: -46.7183785617983 Accuracy: 92

IP: 172.16.4.22

AC: AC SOLUTI Multipla v5

- Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro - 287.228.168-10 em 08/01/2026 13:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

DUCE SP

09/01/2026

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.582581924377276 Longitude: -46.74837817168453 Accuracy: 92

IP: 172.16.4.22

AC: AC SOLUTI Multipla v5

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 09/01/2026 é(são) :

Silvia Carolina Villas Boas - 287.702.148-32 em 08/01/2026 12:58

UTC-03:00

